

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

CHAMADA PÚBLICA - PNAE 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Altônia/PR, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

A Prefeitura Municipal de Altônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, Altônia/Pr, inscrita no CNPJ sob n. 81.478.059/0001-91, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Diego Jardim Pergo, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2026, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de fevereiro a dezembro de 2026, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 13/02/2026 a 13/03/2026.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 14/03/2026, às 17h 00 min (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui barbosa, nº 810 , centro, Altônia/Pr. CEP: 87.550-000

1. OBJETIVO

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de ALTÔNIA-PR.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2 Ponto de Entrega:

Central de Distribuição de Merenda – Rua dos Expedicionários 81 - Centro.

3.3 Períodos de Fornecimento

01 de março a 31 dezembro de 2026

3.4 Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1 Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados pela Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 30 dias após a entrega dos produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, O critério de seleção será o menor preço por item, entre as propostas tecnicamente habilitadas, observados os critérios de desempate e priorização previstos na legislação do PNAE e no edital da Chamada Pública.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, de acordo com Resolução 021/2021 de 16 de novembro de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano letivo a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação de Merenda Escolar.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Altônia, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO SERGIO RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR – PNAE

1. OBJETO

Aquisição **parcelada** de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Altônia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação rege-se prioritariamente pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, no que couber e desde que não conflite com o regime jurídico especial da alimentação escolar. Demais legislações correlatas e normas sanitárias vigentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar atende:

- À obrigatoriedade legal de destinação mínima de recursos do PNAE à Agricultura Familiar;
- À promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- Ao fortalecimento da economia local e regional;
- À oferta de alimentos frescos, variados e adequados aos cardápios elaborados por nutricionista do Município.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACATE	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
02	ABOBRINHA MENINA	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
03	ALFACE	PÉS	1300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
04	BANANA MAÇA	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
05	BANANA NANICA	KG	9000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00
06	BETERRABA	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
07	BISCOITO DE POLVILHO	KG	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
08	BROCOLIS	CAB	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
09	CEBOLINHA	MÇ	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
10	CENOURA	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
11	COUVE FOLHA	MÇ	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
12	COLORAU	KG	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
13	IORGUTE B/M	L	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
14	IORGUTE 850	FRC	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
15	LARANJA	KG	3500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
16	LIMÃO	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
17	LEITE	L	16000	R\$ 4,60	R\$ 73.600,00
18	MAMÃO	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
19	MANDIOCA CONGELADA	KG	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
20	MELANCIA	KG	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
21	MILHO VERDE CONGELADO	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
22	MILHO VERDE ESPIGA	DZ	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
23	PÃO CASEIRO	KG	1400	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00
24	PONCÃ	KG	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00

25	REPOLHO	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
26	SALSINHA	MÇ	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
27	TOMATE	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 269.500,00

Os gêneros alimentícios deverão atender às seguintes **especificações técnicas mínimas**:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes (quando aplicável);
- c) Conteúdo líquido;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade (dispensado para frutas e hortaliças frescas);
- f) Instruções de preparo e uso, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente, quando exigível;
- h) Informação nutricional, quando aplicável.

Para produtos de **origem animal**, será obrigatória a apresentação de **documentação de Serviço de Inspeção** (Municipal, Estadual ou Federal).

5. QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

As quantidades estimadas e a periodicidade de entrega dos produtos são aquelas definidas no **Cronograma de Entrega**, elaborado com base nos cardápios da nutricionista responsável e na demanda da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo correspondente do Edital.

O fornecimento ocorrerá no período de **março a dezembro de 2025**, podendo ser ajustado conforme necessidade da Secretaria de Educação.

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na:

Central de Distribuição de Merenda Escolar

Rua dos Expedicionários, nº 81 – Centro – Altônia/PR

7. PREÇO E FORMA DE COMPOSIÇÃO

Os preços deverão corresponder ao **menor preço apresentado pelos proponentes**, observando como referência:

- Preços praticados pela **CONAB**;
- Média de preços de, no mínimo, **três mercados varejistas locais**, priorizando feiras da agricultura familiar.

Os valores deverão incluir todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, encargos fiscais e trabalhistas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Serão selecionadas as propostas que atenderem integralmente às exigências da Chamada Pública, observando-se:

- Regularidade documental;
- Adequação técnica dos produtos;
- Ordenação crescente dos preços;
- Critérios finais definidos pela Comissão Julgadora, conforme edital.

9. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante **Contrato de Compra e Venda**, conforme minuta constante no Edital, após a homologação do resultado da Chamada Pública.

O limite individual de comercialização deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 por DAP/ano**, conforme normativas do FNDE vigentes.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos**, mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, após regular liquidação da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a:

- Atender integralmente às normas sanitárias e de qualidade;
- Cumprir os preços e cronograma de entrega pactuados;
- Fornecer produtos em conformidade com o padrão de identidade e qualidade;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, da **Coordenação da Merenda Escolar** e do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, sem prejuízo de outras instâncias de controle.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável ao PNAE e das normas da Administração Pública. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Altônia, Pr., 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO SERGIO RODRIGUES
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2026 AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

Grupo Informal						
1. Nome do Proponente:						
3. Endereço:			4. Município:		5. CEP:	
DADOS BANCARIOS:			7. CPF:		8. DDD/Fone:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA			2. CNPJ: 81.478 058/0001-91		3. Município: ALTÔNIA/PR	
4. Endereço: RUA RUI BARBOSA, 815 - CENTRO.					5. DDD/Fone : 44 6359 1261	
6. Nome do representante: ANTONIO SERGIO RODRIGUES Prefeitura Municipal de Altônia – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO					7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantid.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total

ASSINATURA DO PROPONENTE

objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Lote	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo Unitário	Preço máximo Total	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	ABACATE	400	KG	5,00	R\$ 2.000,00	SEMANAL
2	ABOBRINHA MENINA	500	KG	5,00	R\$ 2.500,00	SEMANAL
3	ALFACE	1300	PÉS	5,00	R\$ 6.500,00	SEMANAL
4	BANANA MAÇA	1000	KG	5,00	R\$ 5.000,00	SEMANAL
5	BANANA NANICA	9000	KG	4,00	R\$ 36.000,00	SEMANAL
6	BETERRABA	200	KG	5,00	R\$ 1.000,00	SEMANAL
7	BISCOITO DE POLVILHO	300	KG	45,00	R\$ 13.500,00	SEMANAL
8	BROCÓLIS	400	CAB	7,00	R\$ 2.800,00	SEMANAL
9	CEBOLINHA	600	MÇ	3,00	R\$ 1.800,00	SEMANAL
10	CENOURA	300	KG	5,00	R\$ 1.500,00	SEMANAL
11	COUVE FOLHA	300	MÇ	3,00	R\$ 900,00	SEMANAL
12	COLORAU	120	KG	35,00	R\$ 4.200,00	SEMANAL
13	IORGUTE B/M	3000	L	6,00	R\$ 18.000,00	SEMANAL
14	IORGUTE 850	1000	FRC	7,50	R\$ 7.500,00	SEMANAL
15	LARANJA	3500	KG	3,00	R\$ 10.500,00	SEMANAL
16	LIMÃO	400	KG	3,00	R\$ 1.200,00	SEMANAL
17	LEITE	16000	L	4,60	R\$ 73.600,00	SEMANAL
18	MAMÃO	500	KG	6,00	R\$ 3.000,00	SEMANAL
19	MANDIOCA CONGELADA	1300	KG	6,00	R\$ 7.800,00	SEMANAL
20	MELANCIA	400	KG	4,00	R\$ 1.600,00	SEMANAL
21	MILHO VERDE CONGELADO	400	KG	22,00	R\$ 8.800,00	SEMANAL
22	MILHO VERDE ESPIGA	200	DZ	15,00	R\$ 3.000,00	SEMANAL
23	PÃO CASEIRO	1400	KG	25,00	R\$ 35.000,00	SEMANAL
24	PONCÃ	3000	KG	4,00	R\$ 12.000,00	SEMANAL
25	REPOLHO	400	KG	5,00	R\$ 2.000,00	SEMANAL

26	SALSINHA	600	MÇ	3,00	R\$ 1.800,00	SEMANAL
27	TOMATE	1000	KG	6,00	R\$ 6.000,00	SEMANAL
VALOR TOTAL						R\$ 269.500,00

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora -), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º ____/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____/2026

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1230600052.088000- Manutenção da Merenda Escolar
 - 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte: 110 MDE – Merenda Escolar – Conta 771

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Licitação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/2026, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Altônia – PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____de ____ de ____.

Presidente do CDCE

Tesoureiro do CDCE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____